

Newsletter Tributário

Créditos de PIS/COFINS sobre aquisição de insumos recicláveis

Em junho de 2021 o Plenário do STF proferiu decisão no âmbito do processo RE nº 607.109 julgando inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis.

No referido processo, a empresa contribuinte sustentou que a proibição do uso de créditos de PIS e COFINS na compra de sucata afronta o dever de proteção ao meio ambiente ao penalizar empresas que usam materiais recicláveis, tornando sua atividade mais onerosa do que a das empresas que adquirem materiais oriundos da indústria extrativista.

Diante desse importante precedente, os contribuintes submetidos ao regime do lucro real e que comprem desperdícios, resíduos e aparas de plástico, papel, cartão, vidro, ferro, aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco ou estanho podem também questionar judicialmente a possibilidade de tomada de créditos de PIS e COFINS sobre tais materiais nos últimos cinco anos e para o futuro, visando reduzir a carga tributária incidente sobre suas operações.